



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

CNPq/ERC Nº 21/2026

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em parceria com o Conselho Europeu de Pesquisa - ERC, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO:

Apoiar até 10 (dez) projetos de pesquisa que envolvam a participação de pesquisadores doutores brasileiros em colaborações científicas apoiadas pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC), que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do País, nas seguintes áreas e temáticas:

1. Moléculas da Vida: Mecanismos, Estruturas e Funções Biológicas
2. Biologia Integrativa: dos Genes e Genomas aos Sistemas
3. Biologia Celular, Desenvolvimento, Células-Tronco e Regeneração
4. Fisiologia na Saúde, na Doença e no Envelhecimento
5. Neurociência e Distúrbios do Sistema Nervoso
6. Imunidade, Infecção e Imunoterapia
7. Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Doenças Humanas
8. Biologia Ambiental, Ecologia e Evolução
9. Biotecnologia e Engenharia de Biosistemas
10. Matemática
11. Constituintes Fundamentais da Matéria
12. Física da Matéria Condensada
13. Ciências Químicas Físicas e Analíticas
14. Química Sintética e Materiais
15. Ciência da Computação e Informática
16. Engenharia de Sistemas e Comunicação
17. Engenharia de Produtos e Processos
18. Ciências do Universo
19. Ciência do Sistema Terrestre
20. Engenharia de Materiais
21. Indivíduos, Mercados e Organizações
22. Instituições, Governança e Sistemas Jurídicos
23. Mundo Social e Interações
24. Mente Humana e sua Complexidade
25. Textos e Conceitos
26. Estudo do Passado Humano

- 27. Mobilidade Humana, Meio Ambiente e Espaço
- 28. Estudos Culturais e Artísticos
- 29. Sinergia

1.1 - São objetivos desta chamada:

- a) contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, no âmbito da cooperação internacional entre grupos brasileiros e europeus em áreas de interesse estratégico para os parceiros;
- b) agregar valor à investigação estratégica nacional realizada pelos grupos brasileiros e europeus, visando um maior impacto na comunidade, na ciência e na sociedade em geral;
- c) estabelecer a cooperação em princípios compartilhados, excelência científica e financiamento bilateral; e
- d) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2 - CRONOGRAMA:

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	03/08/2026
Prazo para impugnação da Chamada	13/08/2026
Data limite para submissão das propostas	30/09/2026
Período de julgamento	outubro de 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	novembro de 2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias após divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	dezembro de 2026
Prazo de implementação das bolsas	janeiro a dezembro de 2027

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao(à) Proponente do Projeto e à Equipe:

3.2.1 - O(a) responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil;
- b) apresentar comprovação de aceite pelo projeto europeu do ERC. A lista de projetos ERC interessados em receber pesquisadores(as) brasileiros(as) estará acessível após preenchimento do Formulário de Manifestação de Interesse e Termo de Consentimento de Dados (ERC/CNPq) disponível em <https://forms.gle/c8BNKTWWQDd5wcZm7>. **Ver ANEXO I.**
- c) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, bem como todos os demais membros da equipe brasileira do projeto;
- d) possuir o título de Doutor(a);
- e) ser o(a) coordenador(a) do projeto; e
- f) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.1.1 - Caso o(a) proponente seja aposentado(a), o vínculo institucional deverá ser formalizado por meio de documento oficial que comprove a concordância mútua entre o(a) proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou ensino. Esse documento deverá permanecer sob a guarda do(a) proponente, não sendo necessária sua remessa ao CNPq.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá distinguir quem serão os beneficiários de bolsa (podendo ser o(a) próprio(a) proponente), com a respectiva modalidade de bolsa a ser concedida, bem como aqueles que farão parte da equipe do projeto no âmbito desta Chamada.

3.2.3.1 - Todos(as) os(as) bolsistas integrantes da equipe do projeto, e somente estes(as), deverão estar nominalmente identificados(as) na Carta de Aceite do ERC.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o(a) proponente deve apresentar vínculo no Brasil.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O total de propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em bolsas a serem liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Cada proposta poderá solicitar até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em bolsas na modalidade Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior - DES.

4.1.1 - A vigência do projeto poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início de sua implementação. O prazo máximo de concessão de bolsas no exterior será de 12 (doze) meses por projeto, admitindo-se solicitações com duração de 1 (um) a 12 (doze) meses. No preenchimento da proposta na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#) (PICC), o proponente deverá informar o número de meses dentro da modalidade de bolsa disponível e o sistema calculará automaticamente os valores da bolsa.

4.1.2 - Cada cota de bolsa deverá ser intercalada com um interstício - período em que o(a) bolsista deve permanecer no Brasil por período não inferior ao da vigência da bolsa no exterior (conforme **item 7.5** da [RN 07/2018](#)).

4.1.3 - Em casos justificados (ex.: eventos acadêmicos urgentes ou demandas técnicas do projeto), a exigência de interstício poderá ser suspensa, mediante aprovação formal do CNPq.

4.1.4 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.5 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, seguindo a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de bolsa na modalidade de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior - DES para participantes brasileiros(a) ou estrangeiros com situação migratória regular no Brasil, impreterivelmente que possuam o título de Doutor(a), que sejam aceitos em projetos financiados pelo ERC, observando ao disposto em seus respectivos normativos, conforme [RN 007/2018](#).

5.1.1 - Cada proposta está limitada a solicitar em bolsas e benefícios associados até o limite estipulado no **item 4.1**, o que será calculado pelo formulário eletrônico na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

5.1.2 - São benefícios da modalidade de bolsa DES:

- a) Mensalidades, calculadas conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#);
- b) Auxílio-Deslocamento;
- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior;
- d) Seguro-Saúde;

e) Adicional de localidade, quando aplicável, conforme a Listagem de Cidades de Alto Custo vigente, instituída pela [Portaria nº 2.586](#).

5.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade indicada nos termos da [RN 007/2018](#).

5.2.1 - As bolsas concedidas no âmbito desta Chamada deverão ser implementadas entre **1 de janeiro e 31 de dezembro de 2027**, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo CNPq.

5.3 - A duração de cada bolsa é de 1 a 12 meses e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto, conforme **item 4.1.1**.

5.4 - As cotas de bolsas aprovadas para o projeto não poderão ser remanejadas.

5.5 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal uso é vedado e fere a finalidade das bolsas do CNPq.

5.6 - Caberá ao coordenador, após firmar o **TERMO DE OUTORGA** com o CNPq, indicar os bolsistas, atendendo aos requisitos específicos para cada modalidade apresentados na [RN-007/2018](#).

5.7 - As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.8 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 - As propostas do(a) proponente brasileiro(a) deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#) (PICC).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.2 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisas envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, devem estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse o [Diretório de Instituições do CNPq](#). Recomenda-se ler o FAQ disponível em <http://di.cnpq.br/di/fags.jsp>. Recomenda-se ainda realizar o cadastro das instituições com antecedência à data limite para a submissão das propostas. Após a realização do cadastro, é necessário entrar em contato com o CNPq (atendimento@cnpq.br) e encaminhar a documentação exigida, conforme item 3 do FAQ, para conclusão do cadastro.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Identificação da proposta;

b) Dados do(a) proponente;

c) Instituições participantes nacionais e internacionais;

d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

e) Orçamento detalhado, conforme modalidade de bolsa. O(a) proponente adiciona o número de meses na modalidade de bolsa disponível e o sistema calcula o valor total da mobilidade de forma automática;

f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral e conexões com o projeto europeu;

g) Informações dos membros da equipe, sendo que o(a) proponente pode ser o(a) beneficiário(a) da bolsa; e

h) **IMPORTANTE:** Comprovação (carta de aceite ou qualquer documento semelhante) do aceite pelo projeto ERC. **Ver Anexo I.**

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3.2 - O pesquisador(a) estrangeiro(a) responsável pelo aceite do pesquisador(a) brasileiro(a) no projeto financiado pelo ERC deve ser identificado na proposta.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 - O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir um arquivo anexo com o máximo de 15 páginas (Times New Roman ou Arial, 11 pt), abrangendo as seguintes informações:

- a) Dados do(a) proponente;
- b) Instituições participantes e indicação do aceite pelo projeto financiado pelo ERC (**Ver Anexo 1**);
- c) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- d) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- e) Plano de trabalho, incluindo status atual da pesquisa na área e status atual da parceria;
- f) Divisão de trabalho, metas e indicadores;
- g) Cronograma de atividades;
- h) Nome e Currículo Vitae dos principais pesquisadores (pelo menos um de cada lado);
- i) Importância, impacto e resultados esperados;
- j) Questões éticas, de segurança e regulatórias;
- k) Orçamento detalhado; e
- l) Outros itens que julgar necessário.

6.6.1 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - O envio do(s) arquivo(s) é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 - O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 - Os projetos de pesquisa devem prever, obrigatoriamente, a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e do ERC, incluindo a realização de missões técnicas, e outras atividades de cooperação conjuntamente pactuadas pelos grupos envolvidos.

6.7.1 - O estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e do ERC ficam a cargo dos coordenadores do projeto em cada país.

6.7.2 - A proposta brasileira deverá conter, obrigatoriamente, documento comprobatório do aceite, pelo projeto ERC, de todos os pesquisadores bolsistas indicados na proposta.

6.8 - Após o envio da proposta pela parte brasileira por meio da PICC, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.10 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo(a) mesmo(a) proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.11 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 - JULGAMENTO

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Excelência Científica/Tecnológica	1	0 a 10
B	Metodologia	1	0 a 10
C	Experiência dos pesquisadores	1	0 a 10
D	Estrutura e Contribuição da Colaboração Internacional	1	0 a 10
E	Impacto	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "C".

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Pré-análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.2 - Esta etapa consiste na análise da elegibilidade das propostas apresentadas, verificando-se o atendimento às disposições estabelecidas nos **itens 3.2** - Quanto ao(à) Proponente do Projeto e à Equipe; 3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto; e 5 Itens Financiáveis, bem como aos requisitos relativos à submissão da proposta previstos no item 6 e em seus respectivos subtópicos, em especial o **item 6.7.2**.

7.2.2 - Etapa II - Análise pelos consultores ad hoc

7.2.2.1 - Esta fase corresponde na análise individual da proposta, a ser realizada por especialistas, consultores ad hoc, que se manifestarão sobre os critérios de análise e julgamento dispostos na Chamada.

7.2.2.1.2 - Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do consultor ad hoc por, meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

7.2.2.1.3 - Os pareceristas ad hoc serão indicados pelo CNPq, conforme [Portaria n.º 2192/2025](#).

7.2.3 - Etapa III - Classificação pelo Comitê Julgador Nacional

7.2.3.1 - Esta etapa consiste na análise comparativa das propostas apresentadas, com vistas à sua classificação, mediante avaliação do mérito científico e técnico e da adequação orçamentária, observados os critérios de análise e julgamento previstos no **subitem 7.1.1** desta Chamada.

7.2.3.2 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador Nacional seguirão as disposições contidas na [Portaria n.º 2192/2025](#).

7.2.3.3 - É vedado a qualquer integrante do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer integrante da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.4 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 - O Comitê Julgador poderá ou não se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões, ficando a seu critério tal decisão.

7.2.3.6 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito científico.

7.2.3.7 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.3.8 - O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.3.9 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.3.10 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.3.11 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.2.3.12 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres contidos nas disposições desta Chamada.

7.2.4 - Etapa IV - Decisão Preliminar

7.2.4.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 - Da decisão constarão as propostas aprovadas, as propostas não aprovadas em razão do mérito e as propostas indeferidas.

7.2.4.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet, no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.4.3 - Os(As) proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR

8.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO

9.1 - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de auxílio, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 - O(a) proponente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA**, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 - O prazo estabelecido no **subitem 10.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no **item 10.2** ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no **subitem 10.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua implementação.

10.3.1 - As cotas de bolsas deverão ser implementadas entre **1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027**.

10.3.1.1 - As cotas de bolsas não implementadas dentro desse período estarão sujeitas ao recolhimento do saldo correspondente do projeto.

10.3.2 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do(a) proponente, a critério do CNPq.

10.4 - O(A) proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

10.6.2 - Os(As) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no **subitem 10.7.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O(A) coordenador(a) deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio do e-mail: atendimento@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

12.1 - O(A) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [Portaria 2702/2026](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas referentes ao período, devidamente justificadas em caso de discrepância; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O(A) coordenador(a) do projeto deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria 2702/2026](#).

12.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#).

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 - PUBLICAÇÕES

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development* - CNPq”.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004](#), [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), [Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018](#), e, em especial, pelas normas internas do CNPq (**Anexo I**).

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Coordenação de Negociação, Assessoramento e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI

Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

Anexo I - Manifestação de interesse pelo(a) proponente - lista de projetos europeus financiados pelo ERC/UE interessados em receber pesquisadores(as) brasileiros(as)

Os(As) pesquisadores(as) interessados(as) em estabelecer colaboração com projetos financiados pelo European Research Council (ERC) e, consequentemente, em submeter proposta no âmbito desta Chamada Pública, deverão acessar o link <https://forms.gle/c8BNKTWWQDd5wcZm7> e preencher o Formulário de Manifestação de Interesse e Termo de Consentimento de Dados (ERC/CNPq), etapa indispensável para o acesso à lista de projetos ERC e para a verificação das normas de privacidade aplicáveis aos Acordos de Implementação.

Após o preenchimento do formulário, o(a) pesquisador(a) brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com situação migratória regular no Brasil, que atuará como proponente da proposta junto ao CNPq, deverá entrar em contato com o(a) pesquisador(a) principal do projeto financiado pelo ERC. As partes deverão acordar os termos da colaboração, incluindo o plano de trabalho, o cronograma de atividades e demais providências necessárias à formalização do aceite pelo ERC.

Somente após a conclusão das tratativas mencionadas e a obtenção do aceite formal do projeto financiado pelo ERC, o(a) proponente deverá submeter sua proposta ao CNPq, por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), com a obrigatoriedade de anexar o respectivo documento de aceite.

O CNPq somente aceitará propostas que apresentem comprovação da concordância do projeto financiado pelo ERC com a colaboração proposta. No ato da submissão, deverão ser encaminhados o projeto de pesquisa, incluindo o respectivo plano de trabalho, e a Carta de Aceite emitida pelo projeto ERC, com a indicação de todos os bolsistas envolvidos, devendo os documentos refletir os termos previamente acordados entre as partes.

Para esclarecimentos e informações adicionais, contate: atendimento@cnpq.br.



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025**, em 21/07/2026, às 12:13, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2717210** e o código CRC **10DBDC07**.